

CONTRATO Nº 199/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2017
Processo LC n.º 199 – Homologado em 06/09/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **KRIESANG LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: KRIESANG LTDA - ME, com sede na Rua Guáira, n.º 2695, centro, Pato Bragado – PR, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ n.º 13.847.737/0001-96, neste ato representada por seu proprietário o senhor Volnei Kriesang, portador da Cédula de Identidade nº. 13.405.645-2 e do CPF/MF nº 023.028.849-90, residente e domiciliado na Rua Ceará, n.º 513, Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual) com velocidade de 100Mbps simétricos, através de uma rede de fibra optica de 2.5 GHZ/s (infraestrutura de fibra optica), com fornecimento de equipamentos necessários a execução do serviço em regime de comodato, e suporte técnico:

ITEM 1: Manutenção de rede via Fibra Optica, com circuito na velocidade citada, para transporte de dados entre o Paço Municipal e outros 13 pontos, com serviços de manutenção, conforme indicados:

1. PAÇO MUNICIPAL, Av. Willy Barth, 2885 – Centro;
2. CENTRO DE SAÚDE, Rua Florianópolis, nº 1177 – Centro;
3. UASF (CLÍNICA DA MULHER), Rua Guarapuava nº 2944 – Centro;
4. PROJETO PIÁ/CRAS, Rua Guarapuava nº 2934 – Centro;
5. BIBLIOTECA CIDADÃ, Rua Guarapuava nº 2977 – Centro;
6. PARQUE DE MÁQUINAS, Rua Florianópolis, nº 1249 – Centro;
7. AGRICULTURA/EMATER, Rua Arapongas, nº 2725 – Centro;
8. GINÁSIO DE ESPORTES, Avenida Willy Barth, nº 2201;
9. CMEI GOTINHA DE MEL, Rua Guarapuava nº 2930 – Centro;
10. CENTRO CULTURAL, Avenida Willy Barth, nº 2930 – Centro;
11. INDÚSTRIA E COMERCIO, Rua Curitiba, nº 17 – Centro;
12. ESCOLA MUNICIPAL, Rua Paranaguá, nº 891 – Centro;
13. PRÉ-ESCOLA, Rua Guáira, Nº 2840 – Centro;
14. POLIESPORTIVO CRISTAL, Prolongamento Avenida Willy Barth, Gleba AB, S/Nº;
15. NOVO POSTO DE SAÚDE - UBS, Rua Arapongas, no 3025 – Centro;

16. PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE PATO BRAGADO, Prolongamento Avenida Continental S/N (Câmeras);
17. PORTAL DA CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR 495 – 84 (Câmeras);
18. LAGO MUNICIPAL CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR495-66 (Câmeras);
19. SAÍDA PARA MARGARIDA, Avenida Continental S/N (Câmeras);
20. SAÍDA PARA O PORTO BRITÂNIA, Avenida Continental S/N (Câmeras);
21. SAÍDA PARA ENTRE RIOS, Avenida Willy Barth, PR495 – 1571 (Câmeras);
22. PRAÇA MUNICIPAL, Avenida Willy Barth – (Câmeras);

**VALOR MENSAL POR PONTO: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) X 22 PONTOS
TOTALIZANDO UM VALOR MENSAL DE R\$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais).
VALOR GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 01: R\$ 201.960,00 (duzentos e um mil novecentos e sessenta reais)**

ITEM 2: Transporte de dados via Fibra Optica, com circuito na velocidade citada, para transporte de dados entre o Paço Municipal e outros pontos relacionados abaixo, conforme indicados:

1. NOVO POSTO DE SAÚDE - UBS, Rua Arapongas, no 3025 – Centro;
2. PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE PATO BRAGADO, Prolongamento Avenida Continental S/N (Câmeras);
3. PORTAL DA CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR 495 – 84 (Câmeras);
4. LAGO MUNICIPAL CIDADE DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, PR495-66 (Câmeras);
5. SAÍDA PARA MARGARIDA, Avenida Continental S/N (Câmeras);
6. SAÍDA PARA O PORTO BRITÂNIA, Avenida Continental S/N (Câmeras);
7. SAÍDA PARA ENTRE RIOS, Avenida Willy Barth, PR495 – 1571 (Câmeras);
8. PRAÇA MUNICIPAL, Avenida Willy Barth – (Câmeras);

**VALOR POR PONTO INSTALADO: R\$ 5,00 (cinco reais) x 08 pontos .
VALOR GLOBAL ITEM 02: R\$ 40,00 (quarenta reais).**

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

O Município de Pato Bragado se reserva o direito de escolher a ordem de instalação da rede virtual, conforme planejamento do Departamento de Informática.

-) O objeto a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.*
-) A cobrança mensal dos novos pontos (item 15 a 22) somente ocorrerá após a devida instalação e ativação desses pontos;*
-) Os novos pontos poderão ser ativados parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração;*
-) Após solicitados a instalação dos novos pontos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva solicitação;*
-) Será necessário visita técnica para que os licitantes interessados tenham conhecimento dos locais.*

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 126/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global deste Contrato será de **R\$ 202.000,00** (duzentos e dois mil reais) O pagamento será efetuado em até o décimo dia do mes subsequente à emissão da nota fiscal, condicionados ao tremo de aceitação das Secretarias Municipais.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

F) As notas fiscais devem ser encaminhadas para o e-mail que segue, juntamente com os demais documentos solicitados acima, devendo estar descrito os locais de cada ponto e seus valores respectivos: nfe.administracao@patobragado.pr.gov.br

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.97.432 – Despesas de Teleprocessamento

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

1236111502.012 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.39.97.6174 - Despesas de Teleprocessamento

123611150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.97.6003 – Despesas de Teleprocessamento

123651150.2018 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.97.6118 – Despesas de Teleprocessamento

123651150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CEMEI

3.3.90.39.97.6117 – Despesas de Teleprocessamento

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.39.97.1821 – Despesas de Teleprocessamento

07.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.2.031 – Manutenção do Centro Poliesportivo CRISTAL

3.3.90.39.97.2135 – Despesas de Teleprocessamento

287121250.2032 – Manutenção das Atividade do Bragadinho

3.3.90.39.97.2174 – Despesas de Teleprocessamento

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

154521300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e urbanismo

3.3.90.39.97.2392 – Despesas de Teleprocessamento

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo

3.3.90.39.97.3171 – Despesas de Teleprocessamento

103011450.2048 – Manutenção da UAPSF

3.3.90.39.97.3675 – Despesas de Teleprocessamento

02.010 – Secretaria de Assistência Social

082431500.6004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.39.97.4848 – Despesas de Teleprocessamento

0824415005.0540 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.97.5041 - Despesas de Teleprocessamento

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

206061600.2.060 – Manut. das Ativid. da Secretaria de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.97.5615 – Despesas de Teleprocessamento

02.014 – Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico

226611650.2.062 - Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.97.5775 – Despesas de Teleprocessamento

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos no contrato, bem como prestar os serviços necessários para a entrega do mesmo.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
 - c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

A contratada obriga-se a:

Oferecer assistência técnica nos equipamentos e suporte local em até 12 horas após o contato da contratante, sem custo adicional pelo o período o qual mantenha se firmado o contrato.

Deverá designar uma equipe de instalação com pessoal técnico especializado de seu próprio quadro de funcionários devidamente equipada com os equipamentos de segurança e outros, exigidos pela Legislação vigente.

Os materiais deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 06 de setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**KRIESANG LTDA - ME – CONTRATADA
VOLNEI KRIESANG**